ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE VAGAS/ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS A EMPRESA CASA DE REPOUSO LIBARDONI LTDA.

O **Município de Entre-Ijuís,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO,** e, a empresa **CASA DE REPOUSO LIBARDONI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: **30.985.190/0001-04**, com sede estabelecida na Rua São Carlos, nº 1202, Bairro São Carlos no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98804-370, Fone: (55) 98407-1483 / 98414-9434, e-mail: libardoni@hotmail.com, neste ato, representada legalmente pela Senhora **Márcia Elizabet Libardoni**, brasileira, casada, Comerciante, inscrita sob CPF nº 397.096.200-53 e RG nº 8024559117 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Gustavo Cordeiro de Farias, nº 585, Centro, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98803-330, doravante designada **EMPRESA,** firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 03/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 13/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esta contratação tem por objeto a Contratação da empresa **CASA DE REPOUSO LIBARDONI LTDA** com a finalidade de conveniar uma vaga/acolhimento para **pessoa com deficiência em idade adulta**, para o atendimento dos usuários da Assistência Social..

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Vlr Unit	Vlr Mensal	Vlr Anual R$
01	**1**	**Serv**	**Conveniar 01 vaga/acolhimento para pessoa com deficiência em idade adulta em situação de vulnerabilidade e/ou risco social nos moldes da legislação vigente.**	**2.783,00**	**2.783,00**	**33.396,00**

A vaga conveniada deve contemplar:

- **Regime de acolhimento de tempo integral;**
- **Instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;**
- **Quadro de profissionais qualificados;**
- **Fornecimento de alimentação;**

- **Fornecimento de materiais de higiene pessoal;**
- **Acompanhamento médico, de enfermagem e psicológico por equipe própria ou terceirizada;**
- **Atividades terapêuticas;**
- **Passeios e atividades de lazer;**
- **Visitas familiares;**
- **Estar localizado próximo do município de Entre-Ijuís;**

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO
O presente contrato é assinado baseado no caput do artigo *25, caput da Lei 8666/93:*

> *Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL
O valor a ser pago pela contratação é de **R$ 33.396,00 (Trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais), ao ano.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao dos serviços,** mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato**.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082410905.2128000 - Manutenção Serviços de Abrigamento para Idosos
33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (2029)
Serviços de Assistência Social (2030)
Fonte de Recursos 1503

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:
a) Entregar os produtos, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de Julho de 1994.

b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n° 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA.**

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES
Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.
Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Camila Balzan Trombeta, CRESS 6222,** responsável nomeada pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa a Sra. Márcia Elizabet Libardoni.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa:
a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípio da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, ... de Março de 2022.

_____
Município de Entre-Ijuís
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

_____
CASA DE REPOUSO LIBARDONI LTDA
CNPJ: 30.985.190/0001-04
Márcia Elizabet Libardoni
CPF nº 397.096.200-53
EMPRESA

_____
TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
RG: 2103960131 SSP/RS
CPF: 027.357.430-20

_____
TESTEMUNHA
NOME:
RG: